

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.150, DE 2017

Dá o nome de "FELISBERTO BORGES DA FONSECA" ao Viaduto localizado sobre a rodovia BR 116, Km 138 + 500 metros, no município de Mandirituba, Estado do Paraná.

Autor: Deputado TONINHO
WANDSCHEER
Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Toninho Wandscheer, pretende dar a denominação de " Felisberto Borges da Fonseca" ao viaduto situado na BR 116, Km 138 + 500 metros, no município de Mandirituba, Estado do Paraná.

Na justificação apresentada, o autor relata a biografia do homenageado, que residiu no município desde os 20 anos de idade, trabalhando no Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER), na RODOCON – Companhia de Recapagem de Asfalto, na Prefeitura (como Vice) e na Secretaria Municipal de Obras.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável à sua aprovação em 2019, com votos capitaneados, respectivamente, pelos Deputados Vermelho e Diego Garcia.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* C D 2 4 1 6 6 2 2 9 2 8 0 0 *

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação, o ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, um viaduto em uma rodovia federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a viaduto em rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço. A proposta também está de acordo com as Leis n. 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.454, de 24 de outubro de 1977.

A redação empregada não merece reparos, salvo quanto à ementa, em que falta um “i” na palavra “município”, motivo pelo qual lhe oferecemos emenda.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n. 9.150, de 2017, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 1 6 6 2 2 9 2 8 0 0 *

PRL n.1

Apresentação: 12/08/2024 11:04:59.267 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 9150/2017

Deputado **Cobalchini**

Relator

2024_11316



* C D 2 2 4 1 6 6 2 2 9 2 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241662292800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.150, DE 2017

Dá o nome de “FELISBERTO BORGES DA FONSECA” ao Viaduto localizado sobre a rodovia BR 116, Km 138 + 500 metros, no muncípio de Mandirituba, Estado do Paraná.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa do projeto, a expressão “muncípio” por “município”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **Cobalchini**
Relator

2024_11316



* C D 2 4 1 6 6 2 2 9 2 8 0 0 *

